PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.417 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL PARA ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno com área de 3.600,00m² (treis mil e seiscentos metros quadrados), constante da Quadra 582, Lote 01 para a ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE LEITE SW FRUTAL - ATRALF - construir sua sede.

Parágrafo Único - Em atendimento ao disposto no Art. 164 da Lei Orgânica do Município, a donatária deverá destinar pelo menos uma sala ao funcionamento de escola, creche ou assistência social a menores.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação não poderá ter seu fim desvirtuado nem ser alienado a terceiros, sem autorização legislativa.

Art. 3º- O prazo para conclusão da obra a que se destina o terreno é de 02 (dois) anos, devendo a donatária obter a aprovação das plantas junto à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- O não cumprimento de qualquer das condiçoes impostas nesta lei, pela donatária, importará em reversão do domínio do imóvel ao Município, ficando eventuais construçoes e benfeitorias incorporadas ao mesmo, sem direito a indenização.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação após a construção da obra, em cujo instrumento será transcrito a íntegra desta Lei.

Art. 6º- Revogadas as disposiçoes em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando,portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 16 de Dezembro de 1992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL